



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 44457/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Malta  
**DATA DE ENTRADA:** 08/04/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00021/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

**INTERESSADOS:** Ana Maria Peixoto de Araujo  
Ricardo de Sousa Nascimento



## CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Ao Município de Malta/PB,

A empresa SISAEDUC SISTEMAS LTDA, CNPJ 37.512.587/0001-28, em resposta ao AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00021/2025, vem por este meio apresentar proposta comercial para o objeto descrito abaixo:

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

### 2. VALORES PROPOSTOS

ITEM	SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR	TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico	MÊS	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
02	TREINAMENTO para técnicos da educação, supervisores, secretários escolares, coordenadores e professores.	MÊS	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					R\$ 16.900,00

### 3. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação.

Natal/RN, 01 de abril de 2024.

Sarah Raquel da Rocha Silva  
Representante Legal da SISAEDUC SISTEMAS LTDA  
CPF 073.912.914-71





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00021/2025  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- Assunto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Malta e: SISAEDUC SISTEMAS LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 07 de Abril de 2025.

---

**ANA ALINE MOURA DANTAS**

Assessor Jurídico  
OAB–PB 11620



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
GABINETE DA PREFEITA**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

### **1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*...*

*XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, 31 de março de 2025.

---

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 31 de março de 2025.

---

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria da Educação.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da

ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Malta - PB, 31 de Março de 2025.

---

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

## **JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

### **1.0. DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **1. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente justificativa tem como objetivo embasar a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de Gestão da Educação para atender às necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB.

A contratação também inclui a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, conforme as atualizações da legislação brasileira, além de treinamento das novas soluções e suporte técnico.

A contratação será realizada com fulcro na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para bens e serviços de natureza comum, bem como no inciso VIII, que trata da contratação de serviços técnicos especializados quando houver inviabilidade de competição.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB necessita de um sistema integrado de gestão educacional que atenda plenamente às exigências operacionais, administrativas e pedagógicas da rede pública municipal de ensino.

Esse sistema é essencial para:

- Gerenciar informações acadêmicas e administrativas das unidades escolares;
- Integrar dados dos alunos, professores, turmas e matrículas;
- Melhorar o controle e a transparência na gestão educacional;
- Atender aos requisitos legais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do Censo Escolar;
- Possibilitar a geração de relatórios e indicadores para tomada de decisão e planejamento estratégico.
- Além disso, a contratação abrange serviços especializados de manutenção, suporte técnico e atualização do software, garantindo conformidade com as normativas do Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos reguladores.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A escolha da contratação direta se justifica pelos seguintes fatores:

Especialização e adequação da solução:

O sistema a ser contratado deve ser compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo integração com os processos administrativos e acadêmicos, bem como conformidade com as exigências legais vigentes.

Continuidade dos serviços educacionais:

A não contratação imediata impactaria diretamente na gestão educacional do município, prejudicando o planejamento escolar e a administração de matrículas, notas, frequência e demais dados fundamentais para o funcionamento da rede municipal de ensino.

Inviabilidade de competição:

Alguns sistemas possuem características e customizações específicas que não podem ser facilmente substituídas sem prejuízo à operação da Secretaria de Educação.

A necessidade de continuidade dos serviços, bem como a adaptação do software às novas exigências legais, pode inviabilizar a realização de um processo competitivo eficiente.

Rapidez na implementação e suporte técnico especializado:

A empresa a ser contratada possui expertise comprovada no desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas educacionais, garantindo suporte imediato e contínuo.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a urgência e necessidade da continuidade dos serviços essenciais de gestão educacional, a especificidade da solução e a inviabilidade de competição para atender de forma eficaz a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, entende-se plenamente justificada a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, incisos II e VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em c	...	meses	12
2	TREINAMENTO para técnicos da educação, supervisores, secretários escol	...	meses	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 31 de março de 2025.

---

IGOR XAVIER DE LUCENA  
Secretário da Educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

### **3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## **1. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente justificativa tem como objetivo embasar a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de Gestão da Educação para atender às necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB.

A contratação também inclui a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, conforme as atualizações da legislação brasileira, além de treinamento das novas soluções e suporte técnico.

A contratação será realizada com fulcro na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para bens e serviços de natureza comum, bem como no inciso VIII, que trata da contratação de serviços técnicos especializados quando houver inviabilidade de competição.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB necessita de um sistema integrado de gestão educacional que atenda plenamente às exigências operacionais, administrativas e pedagógicas da rede pública municipal de ensino.

Esse sistema é essencial para:

- Gerenciar informações acadêmicas e administrativas das unidades escolares;
- Integrar dados dos alunos, professores, turmas e matrículas;
- Melhorar o controle e a transparência na gestão educacional;
- Atender aos requisitos legais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do Censo Escolar;
- Possibilitar a geração de relatórios e indicadores para tomada de decisão e planejamento estratégico.
- Além disso, a contratação abrange serviços especializados de manutenção, suporte técnico e atualização do software, garantindo conformidade com as normativas do Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos reguladores.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A escolha da contratação direta se justifica pelos seguintes fatores:

Especialização e adequação da solução:

O sistema a ser contratado deve ser compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo integração com os processos administrativos e acadêmicos, bem como conformidade com as exigências legais vigentes.

Continuidade dos serviços educacionais:

A não contratação imediata impactaria diretamente na gestão educacional do município, prejudicando o planejamento escolar e a administração de matrículas, notas, frequência e demais dados fundamentais para o funcionamento da rede municipal de ensino.

Inviabilidade de competição:

Alguns sistemas possuem características e customizações específicas que não podem ser facilmente substituídas sem prejuízo à operação da Secretaria de Educação.

A necessidade de continuidade dos serviços, bem como a adaptação do software às novas exigências legais, pode inviabilizar a realização de um processo competitivo eficiente.

Rapidez na implementação e suporte técnico especializado:

A empresa a ser contratada possui expertise comprovada no desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas educacionais, garantindo suporte imediato e contínuo.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a urgência e necessidade da continuidade dos serviços essenciais de gestão educacional, a especificidade da solução e a inviabilidade de competição para atender de forma eficaz a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, entende-se plenamente justificada a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, incisos II e VIII da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico	meses	12
ETP 2	TREINAMENTO para técnicos da educação, supervisores, secretários escolares, coordenadores e professores.	meses	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de

Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

## **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma

vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

## 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 31.570,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Contratação de empresa para prestação dos ser	...	meses	12	2.522,50	30.270,00
ETP 2	TREINAMENTO para técnicos da educação, superv	...	meses	1	1.300,00	1.300,00
<b>Total</b>						<b>31.570,00</b>

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

## 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos

especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao

contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14.Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, 31 de março de 2025.

---

IGOR XAVIER DE LUCENA  
Secretário da Educação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Malta - PB, 31 de março de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 1. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa tem como objetivo embasar a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de Gestão da Educação para atender às necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB.

A contratação também inclui a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, conforme as atualizações da legislação brasileira, além de treinamento das novas soluções e suporte técnico.

A contratação será realizada com fulcro na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para bens e serviços de natureza comum, bem como no inciso VIII, que trata da contratação de serviços técnicos especializados quando houver inviabilidade de competição.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB necessita de um sistema integrado de gestão educacional que atenda plenamente às exigências operacionais, administrativas e pedagógicas da rede pública municipal de ensino.

Esse sistema é essencial para:

- Gerenciar informações acadêmicas e administrativas das unidades escolares;
- Integrar dados dos alunos, professores, turmas e matrículas;
- Melhorar o controle e a transparência na gestão educacional;
- Atender aos requisitos legais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do Censo Escolar;
- Possibilitar a geração de relatórios e indicadores para tomada de decisão e planejamento estratégico.
- Além disso, a contratação abrange serviços especializados de manutenção, suporte técnico e atualização do software, garantindo conformidade com as normativas do Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos reguladores.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A escolha da contratação direta se justifica pelos seguintes fatores:

Especialização e adequação da solução:

O sistema a ser contratado deve ser compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo integração com os processos administrativos e acadêmicos, bem como conformidade com as exigências legais vigentes.

Continuidade dos serviços educacionais:

A não contratação imediata impactaria diretamente na gestão educacional do município, prejudicando o planejamento escolar e a administração de matrículas, notas, frequência e demais dados fundamentais para o funcionamento da rede municipal de ensino.

Inviabilidade de competição:

Alguns sistemas possuem características e customizações específicas que não podem ser facilmente substituídas sem prejuízo à operação da Secretaria de Educação.

A necessidade de continuidade dos serviços, bem como a adaptação do software às novas exigências legais, pode inviabilizar a realização de um processo competitivo eficiente.

Rapidez na implementação e suporte técnico especializado:

A empresa a ser contratada possui expertise comprovada no desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas educacionais, garantindo suporte imediato e contínuo.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a urgência e necessidade da continuidade dos serviços essenciais de gestão educacional, a especificidade da solução e a inviabilidade de competição para atender de forma eficaz a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, entende-se plenamente justificada a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, incisos II e VIII da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

---

IGOR XAVIER DE LUCENA  
Secretário da Educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

**1.3 SECRETARIA SOLICITANTE:**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**1.4 RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:**

IGOR XAVIER DE LUCENA

**1.5 OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

**1.6 TIPO:**

Serviço não continuado ( )

Obras/Serviço engenharia ( )

**Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)**

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )

Material de consumo ( )

Material permanente / equipamento ( )

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as

alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 1. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa tem como objetivo embasar a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de Gestão da Educação para atender às necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB.

A contratação também inclui a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, conforme as atualizações da legislação brasileira, além de treinamento das novas soluções e suporte técnico.

A contratação será realizada com fulcro na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para bens e serviços de natureza comum, bem como no inciso VIII, que trata da contratação de serviços técnicos especializados quando houver inviabilidade de competição.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB necessita de um sistema integrado de gestão educacional que atenda plenamente às exigências operacionais, administrativas e pedagógicas da rede pública municipal de ensino.

Esse sistema é essencial para:

- Gerenciar informações acadêmicas e administrativas das unidades escolares;
- Integrar dados dos alunos, professores, turmas e matrículas;
- Melhorar o controle e a transparência na gestão educacional;
- Atender aos requisitos legais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do Censo Escolar;
- Possibilitar a geração de relatórios e indicadores para tomada de decisão e planejamento estratégico.
- Além disso, a contratação abrange serviços especializados de manutenção, suporte técnico e atualização do software, garantindo conformidade com as normativas do Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos reguladores.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A escolha da contratação direta se justifica pelos seguintes fatores:

Especialização e adequação da solução:

O sistema a ser contratado deve ser compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo integração com os processos administrativos e acadêmicos, bem como conformidade com as exigências legais vigentes.

Continuidade dos serviços educacionais:

A não contratação imediata impactaria diretamente na gestão educacional do município, prejudicando o planejamento escolar e a administração de matrículas, notas, frequência e demais dados fundamentais para o funcionamento da rede municipal de ensino.

Inviabilidade de competição:

Alguns sistemas possuem características e customizações específicas que não podem ser facilmente substituídas sem prejuízo à operação da Secretaria de Educação.

A necessidade de continuidade dos serviços, bem como a adaptação do software às novas exigências legais, pode inviabilizar a realização de um processo competitivo eficiente.

Rapidez na implementação e suporte técnico especializado:

A empresa a ser contratada possui expertise comprovada no desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas educacionais, garantindo suporte imediato e contínuo.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a urgência e necessidade da continuidade dos serviços essenciais de gestão educacional, a especificidade da solução e a inviabilidade de competição para atender de forma eficaz a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, entende-se plenamente justificada a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, incisos II e VIII da Lei nº 14.133/2021.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico	meses	12
DFD 2	TREINAMENTO para técnicos da educação, supervisores, secretários escolares, coordenadores e professores.	meses	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: IMEDIATO;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

## **5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

## **6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 31.570,00.

## **7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Malta - PB, 31 de março de 2025.

---

IGOR XAVIER DE LUCENA  
Secretário de educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

### 2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das	meses	12	2.522,50	30.270,00

	novas soluções e suporte técnico				
2	TREINAMENTO para técnicos da educação, supervisores, secretários escolares, coordenadores e professores.	meses	1	1.300,00	1.300,00
				<b>Total</b>	31.570,00

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 31.570,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: IMEDIATO

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação

comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 31 de Março de 2025.

---

HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00021/2025**

Malta - PB, 07 de abril de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**1. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente justificativa tem como objetivo embasar a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de Gestão da Educação para atender às necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB. A contratação também inclui a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, conforme as atualizações da legislação brasileira, além de treinamento das novas soluções e suporte técnico. A contratação será realizada com fulcro na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para bens e serviços de natureza comum, bem como no inciso VIII, que trata da contratação de serviços técnicos especializados quando houver inviabilidade de competição.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB necessita de um sistema integrado de gestão educacional que atenda plenamente às exigências operacionais, administrativas e pedagógicas da rede pública municipal de ensino. Esse sistema é essencial para: Gerenciar informações acadêmicas e administrativas das unidades escolares; integrar dados dos alunos, professores, turmas e matrículas; Melhorar o controle e a transparência na gestão educacional; atender aos requisitos legais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do Censo Escolar; Possibilitar a geração de relatórios e indicadores para tomada de decisão e planejamento estratégico. Além disso, a contratação abrange serviços especializados de manutenção, suporte técnico e atualização do software, garantindo conformidade com as normativas do Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos reguladores.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A escolha da contratação direta se justifica pelos seguintes fatores: Especialização e adequação da solução: O sistema a ser contratado deve ser compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo integração com os processos administrativos e acadêmicos, bem como conformidade com as exigências legais vigentes. Continuidade dos serviços educacionais: A não contratação imediata impactaria diretamente na gestão educacional do município, prejudicando o planejamento escolar e a administração de matrículas, notas, frequência e demais dados fundamentais para o funcionamento da rede municipal de ensino. Inviabilidade de competição: Alguns sistemas possuem características e customizações específicas que não podem ser facilmente substituídas sem prejuízo à operação da Secretaria de Educação. A necessidade de continuidade dos serviços, bem como a adaptação do software às novas exigências legais, pode inviabilizar a realização de um processo competitivo eficiente. Rapidez na implementação e suporte técnico especializado: A empresa a ser contratada possui expertise comprovada no desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas educacionais, garantindo suporte imediato e contínuo.

4. CONCLUSÃO Diante do exposto, considerando a urgência e necessidade da continuidade dos serviços essenciais de gestão educacional, a especificidade da solução e a inviabilidade de competição para atender de forma eficaz a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, entende-se plenamente justificada a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, incisos II e VIII da Lei nº 14.133/2021.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SISAEDUC SISTEMAS LTDA - R\$ 16.900,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

---

IGOR XAVIER DE LUCENA  
Secretário da Educação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00021/2025**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico						
SISAEDUC SISTEMAS LTDA	meses	12	1.300,00	15.600,00	1	
2 - TREINAMENTO para técnicos da educação, supervisores, secretários escolares, coordenadores e professores.						
SISAEDUC SISTEMAS LTDA	meses	1	1.300,00	1.300,00	1	

Malta - PB, 07 de abril de 2025

**RESULTADO FINAL:**

- SISAEDUC SISTEMAS LTDA.  
 37.512.587/0001-28  
 Item(s): 1 - 2.  
 Valor: R\$ 16.900,00

---

IGOR XAVIER DE LUCENA  
 Secretário da Educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. O presente termo de referência e demais anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: site do <http://malta.pb.gov.br>.

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA</b>
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	Até as 09:00 DO DIA. 04/04/2025
<b>EMAIL (ENVIO DAS PROPOSTAS)</b>	licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

1.4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

1.4.1 O presente termo de referência para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Malta, no Diário Oficial dos Municípios

1.4.2 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, [licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br), concomitantemente, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente passara para a etapa de envio dessa documentação conforme solicitado.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 1. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa tem como objetivo embasar a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de Gestão da Educação para atender às necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB.

A contratação também inclui a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, conforme as atualizações da legislação brasileira, além de treinamento das novas soluções e suporte técnico.

A contratação será realizada com fulcro na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para bens e serviços de natureza comum, bem como no inciso VIII, que trata da contratação de serviços técnicos especializados quando houver inviabilidade de competição.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB necessita de um sistema integrado de gestão educacional que atenda plenamente às exigências operacionais, administrativas e pedagógicas da rede pública municipal de ensino.

Esse sistema é essencial para:

- Gerenciar informações acadêmicas e administrativas das unidades escolares;
- Integrar dados dos alunos, professores, turmas e matrículas;
- Melhorar o controle e a transparência na gestão educacional;
- Atender aos requisitos legais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do Censo Escolar;
- Possibilitar a geração de relatórios e indicadores para tomada de decisão e planejamento estratégico.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

- Além disso, a contratação abrange serviços especializados de manutenção, suporte técnico e atualização do software, garantindo conformidade com as normativas do Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos reguladores.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A escolha da contratação direta se justifica pelos seguintes fatores:

Especialização e adequação da solução:

O sistema a ser contratado deve ser compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo integração com os processos administrativos e acadêmicos, bem como conformidade com as exigências legais vigentes.

Continuidade dos serviços educacionais:

A não contratação imediata impactaria diretamente na gestão educacional do município, prejudicando o planejamento escolar e a administração de matrículas, notas, frequência e demais dados fundamentais para o funcionamento da rede municipal de ensino.

Inviabilidade de competição:

Alguns sistemas possuem características e customizações específicas que não podem ser facilmente substituídas sem prejuízo à operação da Secretaria de Educação.

A necessidade de continuidade dos serviços, bem como a adaptação do software às novas exigências legais, pode inviabilizar a realização de um processo competitivo eficiente.

Rapidez na implementação e suporte técnico especializado:

A empresa a ser contratada possui expertise comprovada no desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas educacionais, garantindo suporte imediato e contínuo.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a urgência e necessidade da continuidade dos serviços essenciais de gestão educacional, a especificidade da solução e a inviabilidade de competição para atender de forma eficaz a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, entende-se plenamente justificada a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, incisos II e VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **2.2.2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta de preço através do e-mail [licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br);

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Termo de Referência devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

#### **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O procedimento será divulgado no site oficial do município, <https://malta.pb.gov.br>

### **2.2.3 DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item através do e-mail. [licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br).

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do e-mail [licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br) a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

Uma vez enviada a proposta no e-mail [licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br](mailto:licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br). os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

## **2.2.4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

#### **I. Relativa Habilitação Jurídica:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

**b)** As participantes, em se tratando de **Sociedades Civas**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

**c)** As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

**d)** No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**e)** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**f)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**g)** CPF e RG do administrador.

#### **II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** emitido pela Secretaria da Receita Federal;

**Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal**, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

**Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada,

**Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:**  
Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira:**

**a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,**

d.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão

**IV- Relativos a Capacidade Técnica -TÉCNICO-OPERACIONAL**

Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por contratantes anteriores, públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares aos aqui contratados.

**V- RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**2.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Deverá encaminhar as declarações para habilitação e proposta de forma complementar anexo a esse termo.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**A documentação deverá:**

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**ATENÇÃO:**

Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura Municipal de Malta, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Requisitos da Contratada:**

Experiência comprovada na prestação dos serviços aqui licitados.

Equipe técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.

**1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS, TÉCNICAS E QUANTITATIVAS**

**1.1.** O sistema objeto da contratação deve atender as características descritas a seguir:

**1.1.1.** Implementação via ferramentas modernas de desenvolvimento e boas práticas de engenharia de software, garantindo estabilidade e melhor experiência de uso para o quadro de servidores do Município e seus munícipes.

**1.1.2.** Portal web com páginas para



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**1.1.2.1)** gestão de usuários com perfis de gestores, diretores, secretários escolares, coordenadores pedagógicos, professores, alunos e pais.

**1.1.2.2)** gestão de acesso dos usuários, permitindo o cancelamento de acesso por usuário e perfil

**1.1.2.3)** envio de convites para novos usuários via e-mail, para concessão de acesso ao sistema, com perfil de usuário especificado no convite

**1.1.2.4)** cadastramento de usuários, acessada através de convite recebido via e-mail

**1.1.2.5)** recuperação de senha, mediante e-mail de confirmação enviado automaticamente pelo portal para o endereço de e-mail do usuário usado no seu convite.

**1.1.2.6)** cadastro e gestão de escolas, com gestão de seus diretores, secretários, coordenadores, alunos, transferências, estoques de merenda, material de limpeza e expediente; gestão de cardápio.

**1.1.2.7)** Gestão de transferências de merenda escolar para as escolas

**1.1.2.8)** cadastro e gestão de funcionários da escola, incluindo Auxiliar administrativo, Auxiliar de serviços gerais, Inspetor escolar, Vigia, Porteiro, Merendeira, Cuidadora, Vice-diretor e professor da Sala de Leitura, entre outros.

**1.1.2.9)** cadastro e gestão de cursos, permitindo a criação e gestão de cursos do ensino infantil, ensino fundamental, médio, EJA, correção de fluxo, bem como cursos técnico profissionalizantes ou outros cursos ofertados pelo município, com possibilidade de acesso para todos os munícipes estudantes e seus pais/responsáveis, tanto do ensino básico quanto dos cursos profissionalizantes.

**1.1.2.10)** cadastro e gestão de currículos dos cursos, permitindo definição de currículos e das matérias cursadas em cada curso, inclusive currículos do ensino integral

**1.1.2.11)** cadastro e gestão de transportes escolares e alunos transportados em cada transporte, por ano letivo

**1.1.2.12)** cadastro de ocorrências nas escolas

**1.1.2.13)** cadastro e gestão de licenças e férias dos profissionais da educação

**1.1.2.14)** cadastro e gestão de anos letivos com cálculo automático do número de dias em cada bimestre considerando feriados nacionais, estaduais e municipais, recesso escolar e dias letivos extra, com data limite para envio de informações relativas a cada bimestre.

**1.1.2.15)** cadastro e gestão de turmas de série única, turmas multisseriadas e multe etapas, permitindo escolha do curso e currículo utilizado, bem como escolha da forma de avaliação (relatório ou nota) e do tipo de diário (único ou por matéria);



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**1.1.2.16)** vinculação de professores às matérias da turma e definição do quadro de horários de aula das matérias.

**1.1.2.17)** ouvidoria online da secretaria de educação, com criação de chamados/denúncias por diretores, secretários, professores, coordenadores, pais e alunos.

**1.1.2.18)** cadastramento de alunos, que poderá ser feito pela secretaria de educação ou direção das escolas.

**1.1.2.19)** realização de matrícula/enturmação de alunos cadastrados, pela secretaria de educação ou direção das escolas, de maneira presencial ou online mediante solicitação pelo sistema.

**1.1.2.20)** porta arquivos, permitindo o upload de arquivos

- pela secretaria de educação por ano letivo,
- pelos diretores, por escola
- pelos professores, por diário

**1.1.2.21)** acesso ao diário online, com

- lançamento de relatórios ou notas de alunos por bimestre, permitindo a divisão da nota em até 3 exercícios por bimestre,
- lançamento de frequência por dia ou por planilha mensal, com notificação push aos pais dos alunos via app Android e iOS, em caso de lançamento de faltas;
- lançamento de relatórios da turma;
- lançamento de abono de faltas;
- justificativa de faltas com base na lista de justificativas de ausências do MEC
- seleção de habilidades e competências trabalhadas na turma, dentre o rol de habilidades sugeridas pela BNCC;
- seleção de habilidades e competências adquiridas pelos alunos, dentre o rol de habilidades sugeridas pela BNCC;
- lançamento de eventos de agenda, com cadastro de eventos dos tipos: comunicado, atividades, provas e conteúdo, acessíveis a pais e alunos via web e app Android e iOS
- agenda do aluno do ensino infantil, permitindo adicionar informações sobre o dia do aluno e fotos
- impressão do diário escolar para pdf
- impressão de ata final para pdf;
- impressão de quadro de frequência para pdf
- impressão de lista de assinatura dos alunos para pdf
- impressão dos boletins dos alunos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**1.1.2.22)** acesso à turma virtual pelos professores, para cada matéria do diário escolar, permitindo:

- cadastro de conteúdo didático em Rich Text, aceitando adição de documentos multimídia, incluindo imagens e vídeos do YouTube;
- cadastro de tarefas escolares, permitindo que os alunos enviem documentos de imagem ou texto através da tarefa
- fórum de discussão, permitindo que o professor da turma se comunique com os alunos da turma

**1.1.2.23)** acesso à turma virtual pelos alunos, para cada matéria do diário escolar, permitindo:

- o acesso ao conteúdo didático cadastrado pelo professor;
- o acesso às tarefas cadastradas pelo professor, podendo enviar documentos de imagem ou texto através da tarefa;
- acesso ao fórum de discussão, podendo se comunicar com professores e alunos da turma
- o acesso do aluno à turma virtual deve ser possível mediante navegador web e aplicativo móvel para Android e aplicativo móvel para iOS

**1.1.2.24)** acesso dos pais e alunos ao boletim do aluno (notas ou relatórios), matérias e seus professores, horários de aula, bem como às informações de faltas em cada diário, agenda de eventos cadastrados pelos professores e diário do aluno com fotos no ensino infantil.

- o acesso dos pais às informações dos filhos deve ser possível mediante navegador web e aplicativo móvel para Android e aplicativo móvel para iOS

**1.1.2.25)** emissão de documentos em pdf, com assinatura manual ou validação via QRCode, incluindo minimamente os documentos abaixo:

- histórico escolar do aluno
- declaração de matrícula
- declaração de conclusão de etapa de ensino
- declaração de conclusão de série
- declaração de frequência mensal
- declaração de transferência
- boletim do aluno
- ficha de matrícula
- ficha individual do aluno
- declaração de vagas em escola
- declaração geral, permitindo inserir qualquer texto

**1.1.2.26)** emissão de relatórios em pdf, incluindo minimamente os relatórios abaixo:

- Relatório de escolas e turmas:
  - Relatório de turmas por escola



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

- Relatório de quantidade de turmas por série
- Relatório de diários por escola
- Relação de funcionários por escola
- Relatório de ocorrências por escola
- Relação de faltas justificadas por turma
- Relatório livro de matrículas por escola
- Relatório livro de matrículas por turma
- Relatório de notas finais por turma
- Relatório de frequências mensais por turma
- Relatório de quantidade de frequência lançada por dia
- Listagem de relatórios de turmas não informados por escola
- Distorção idade-série
  - Relatório de distorção idade-série por escola
  - Relatório de distorção idade-série no município
- Relatório de professores
  - Relatório de professores por escola
  - Relatório de professores por turma
  - Relatório de professores cadastrados
- Relatório de alunos
  - Relatório de alunos por escola
  - Relatório de alunos por turma
  - Relatório de alunos com necessidade educacionais específicas por escola
  - Relatório de alunos com necessidade educacionais específicas por turma
  - Relatório de alunos por idade
  - Relatório de alunos fora de faixa por escola
  - Relatório de alunos abaixo da média por turma
  - Relatório de objetivos de aprendizagem/habilidades adquiridas por aluno
  - Relatório de objetivos de aprendizagem/habilidades adquiridas por turma
  - Relatório de notas de alunos por turma
  - Relatório de médias de alunos por escola
  - Relatório de notas de alunos por componente curricular
  - Relatório de notas de alunos por professor
  - Relatório de notas de alunos por bimestre
  - Relatório de frequência de alunos por mês
  - Relatório de frequência de alunos por bimestre
  - Relatório de frequência de alunos por componente curricular/objetivo de aprendizagem
  - Relatório de contagem de alunos por escola
  - Relatório de contagem de alunos por escola e etapa de ensino
  - Relatório de contagem de alunos aprovados/reprovados por escola
  - Relatório de faltas de aluno
  - Relatórios de alunos sem matrículas e sem históricos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

- Relatório de alunos por turno por escola
- Relatório de alunos matriculados em dependência
- Relatório de alunos aprovados em dependência
- Relatório de alunos do bolsa família por escola
- Relatório de fardamento de alunos por escola
- Relatório de transportes
  - Relação de passageiros por transporte do ano letivo
  - Relação de passageiros por turma

**1.1.2.27)** acompanhamento de estatísticas de gestão mediante dashboard, possuindo minimamente os seguintes gráficos com dados gerais do município e por escola:

- Gráfico com quantidade de matrículas, quantidade de turmas e quantidade de diários, com detalhamento das informações mediante clique, da rede inteira e por escola;
- gráfico da quantidade de turmas abertas/fechadas, com detalhamento das informações do gráfico acessado mediante clique, da rede inteira e por escola;
- gráfico da quantidade de diários/abertos, com detalhamento das informações do gráfico acessado mediante clique, da rede inteira e por escola;
- gráfico de informação de matrículas contendo total de alunos matriculados, aprovados, reprovados, desistentes, transferidos, em idade regular, fora de faixa, portadores de necessidades especiais e falecidos, com detalhamento das informações do gráfico acessado mediante clique, da rede inteira e por escola;
- gráfico do número de matrículas por série, com detalhamento das informações do gráfico acessado mediante clique, da rede inteira e por escola;
- gráfico do número de turmas por série, com detalhamento das informações do gráfico acessado mediante clique, da rede inteira e por escola;
- gráfico de distorção idade série para as séries do ensino fundamental 1 e 2, e ensino médio, com detalhamento das informações do gráfico acessado mediante clique, da rede inteira e por escola;
- gráfico de número de matrículas por sexo, com detalhamento das informações do gráfico acessado mediante clique, da rede inteira e por escola
- gráfico de número de matrículas por etnia, com detalhamento das informações do gráfico mediante clique, da rede inteira e por escola
- gráfico de taxa de evasão por cada série do ensino municipal, com detalhamento das informações do gráfico mediante clique, da rede inteira e por escola

**1.1.2.28)** Questionário M-Chat para os alunos com Necessidades Educacionais Específicas

**1.1.3** Aplicativo Android e IOS para professores, permitindo o lançamento de frequência dos alunos em seus diários e lançamento de diário dos alunos do ensino infantil, incluindo informações e fotos.

**1.1.3.1** Aplicativo Android e IOS para alunos, permitindo:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

- acesso às matérias cursadas e seus professores,
- horários de aula,
- boletim,
- faltas,
- acesso às turmas virtuais e seus conteúdos didáticos, tarefas cadastradas e fórum de discussão, bem como envio de vários anexos (imagem e texto) por tarefa,
- acesso à previsão de merenda escolar semanal,
- acesso aos eventos da agenda online lançados pelo professor, conforme descrito no item 1.1.2.21,

**1.1.3.2** Aplicativo Android e IOS para pais permitindo acesso às informações dos filhos, incluindo:

- cursos matriculados
- matérias cursadas e seus professores
- horários de aula
- boletim e faltas
- acesso à previsão de merenda escolar semanal
- acesso aos eventos da agenda online lançados pelo professor, conforme descrito no item 1.1.2.21.
- mensagem de notificação, via app Android e iOS, em caso de lançamento de faltas pelo professor, conforme descrito no item 1.1.2.21.

**1.2.** Características técnicas do portal

**1.2.1.** Implementação através de ferramentas modernas de desenvolvimento de software, com uso de tecnologia SPA (Single Page Application).

**1.2.2.** Emprego de tecnologia responsiva, Bootstrap ou Material UI em todas as páginas web.

**1.2.3.** Alta disponibilidade, com infraestrutura hospedada em ambiente de nuvem Amazon AWS, Google Cloud ou Microsoft Azure, incluindo máquinas virtuais, servidores DNS, firewalls e bancos de dados, custeada pela empresa contratada.

**1.2.1.** Regra de acesso ao sistema através de um conjunto de perfis atribuídos aos usuários pela aplicação.

**1.2.5.** Controle de acesso às informações e operações do sistema, através de senhas individuais e perfis de acesso.

**1.2.6.** Aplicação de defesas contra-ataques de SQL Injection e DOS (Deny of Service)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**Condições Contratuais:**

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação do desempenho da contratada.

O pagamento pelos serviços será realizado mediante medição e aprovação dos serviços executados.

A contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados e das peças substituídas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico	meses	12
2	TREINAMENTO para técnicos da educação, supervisores, secretários escolares, coordenadores e professores.	meses	1

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: IMEDIATO;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**9.0.DO PAGAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Malta - PB, 31 de março de 2025.

---

**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
Secretário da Educação

**ANEXO I**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DISPENSA Nº DV00021/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.066/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**1.0 - DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, na forma da legislação vigente.

**2.0 - DECLARAÇÃO** de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

**3.0 - DECLARAÇÃO** de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

**4.0 - DECLARAÇÃO** de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.0 – DECLARAÇÃO Que não possui vínculo com dirigente de órgão público.

O proponente acima qualificado declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.0 – DECLARAÇÃO Que cumpre todas as exigências de habilitação.

O proponente acima qualificado declara que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

7.0 – DECLARAÇÃO de Micro Empreendedor Individual ME, ME ou EPP.

O proponente acima qualificado declara, sob às penas da Lei, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

local - UF, ----- de ----- de 2025.

---

Nome da empresa ou proponente  
CNPJ:  
(Representante Legal do Licitante)

**ANEXO II**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA**

**DISPENSA Nº DV00021/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.066/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**APRESENTAMOS ABAIXO NOSSOS PREÇOS PARA O OBJETO:** Contratação de empresa em serviços técnicos especializados em organização de arquivos, compreendendo a seleção, catalogação, identificação, arquivamento, etiquetagem das pastas, acompanhado de profissional bacharelado em arquivologia, pertencente a empresa contratada. A execução dos serviços envolve a higienização, a triagem, a organização, separação, rotulagem e a aplicação de tabela de temporalidade destinados a prefeitura municipal de Malta–PB.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico	meses	12		



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

2	TREINAMENTO para técnicos da educação, supervisores, secretários escolares, coordenadores e professores.	meses	1		
---	--	-------	---	--	--

VALOR TOTAL:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

local - UF, ----- de ----- de 2025.

---

Nome da empresa ou proponente  
CNPJ:  
(Representante Legal do Licitante)



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2025 às 10:03:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 44457/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta  
Número da Licitação: 00021/2025  
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação  
Data de Homologação: 07/04/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 16.900,00

Fontes de Recursos: Operações de Crédito Vinculadas à Educação (574), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (575), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (541), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (543), Transferência do Salário-Educação (550), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Outros Recursos não Vinculados (501), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (570).

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.900,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sisaeduc Sistemas Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 37.512.587/0001-28  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9d1f2849d377b59ab60c97debcb7fd3f
Autorização da autoridade competente	Sim	c2883479d152cba0e8920474290db0ed
Estimativa da despesa	Sim	827052a44863e2430462667fcb93ce30
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f67f59623b33f7ad2d8ef37b3e7a4d29
Formalização de demanda	Sim	330daef88bd41459440a64c2d916afa5
Justificativa de preço	Sim	7888d85dc5f31597213d27fd93e15fb6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f2e2f8ccf112c137a472bbc2ea3ba402
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	32832e277bbf242466e0e2cc44132368
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sisaeduc Sistemas Ltda	Sim	61d2efe325b79706ec8321493a1ff561

**João Pessoa, 08 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00021/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.066/2025

**CONTRATO Nº: 00081/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E SISAEDUC SISTEMAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pela Prefeita Ana Maria Peixoto de Araújo, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Adão Bento de Lucena, 03 - Br 230 - Jardim Nazareth - Malta - PB, CPF nº 052.652.024-80, Carteira de Identidade nº 1852346 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SISAEDUC SISTEMAS LTDA - R PORTO DAS OFICINAS, 8873 - PONTA NEGRA - NATAL - RN, CNPJ nº 37.512.587/0001-28, neste ato representado por Sarah Raquel da Rocha Silva, Brasileira, Casada, CPF nº 073.912.914-71, Carteira de Identidade nº 06649455023 DETRANRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00021/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico	meses	12	1.300,00	15.600,00
2	TREINAMENTO para técnicos da educação, supervisores, secretários escolares, coordenadores e professores.	meses	1	1.300,00	1.300,00
				<b>Total:</b>	<b>16.900,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 2010 2031 Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação FONTE:.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 3.3.90.39 99 001.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Igor Xavier de Lucena, Secretário de Educação, como Gestor; e Diângela Oliveira Nóbrega, Gestor de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,

pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 07 de abril de 2025.

**TESTEMUNHAS**

---

---

---

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**  
Prefeita Constitucional  
052.652.024-80  
CONTRATANTE

---

**SISAEDUC SISTEMAS LTDA**  
SARAH RAQUEL DA ROCHA SILVA  
073.912.914-71  
CONTRATADO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar eventuais serviços na confecção de matérias informativas publicitárias, para divulgação no portal de informações da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).  
**FONTE DE RECURSOS:** Duodécimo da Câmara.

Lagoa de Dentro(PB), 25 de março de 2025.

**LEANDRO DA COSTA VIEIRA**  
 Vereador Presidente

**Publicado por:**  
 Cristiano Ferreira de Oliveira  
**Código Identificador:**A6531FFF

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE DISPENSA 0021/2025**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2025**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00021/2025.

**Objetivo:** Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

Contratado: SISAEDUC SISTEMAS LTDA  
 CNPJ: 37.512.587/0001-28  
 Valor: R\$ 16.900,00.

**Malta - PB, 07 de abril de 2025**

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**  
 Prefeita Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV000021/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV00021/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

**DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.070  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 2010 2031

**Objetivo:** Manter as Atividades da Secretaria de Educação Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação  
**FONTE:**500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 3.3.90.39 99 001.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**PARTES CONTRATANTES:**  
 Prefeitura Municipal de Malta e:

CT Nº 00081/2025  
 Data de Assinatura: 07.04.25  
 VIGÊNCIA: 07/04/2026  
 Contratado: SISAEDUC SISTEMAS LTDA  
 CNPJ: 37.512.587/0001-28  
 Valor: R\$ 16.900,00.

**Malta – PB 07 de abril de 2025**

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**  
 Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
 Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**02BE1E27

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 90901/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 00009/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Manaíra, CNPJ nº 09.148.131/0001-95.

**CONTRATADA:** ANA CLEIDE DOS SANTOS ALVES 32695399839, CNPJ nº 20.763.093/0001-13.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilatação do prazo do contrato nº 90901/2024 de 04/04/2024, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021, conforme cláusula terceira, tendo em vista a necessidade de prorrogação para cumprimento das atividades administrativas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VIGENCIA** - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 124, da Lei nº. 14.133/2021. E com previsão no Contrato Original em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES: 15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as prorrogações, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que dispõe o Art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DA PRORROGAÇÃO** – Pelo presente TERMO ADITIVO, fica prorrogada a vigência do contrato nº 90901/2024 em 12 (doze) meses, e o valor de 298.375,00 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais) continuará o mesmo do contrato original, sendo iniciado o presente termo aditivo em 04 de abril de 2025 e tendo seu termino em 04 de abril de 2026.

Manaíra/PB, 04 de abril de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Salvador Alves Bezerra Júnior  
**Código Identificador:**E03F6587

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 00001/2025.**

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Manaíra/PB, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, verba



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

<b>Edição:</b>	ESPECIAL	<b>Data:</b>	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. N O M E A R** a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

**Art.2º.** Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

**Art. 3º.** Revoga -se as disposições em contrário;

**Art. 4º.** - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho  
- Prefeito Constitucional -

**RESOLVE:**

**Art. 1º. N O M E A R** Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

**Art.2º.** Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

**Art. 3º.** Revoga -se as disposições em contrário;

**Art. 4º.** - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho  
- Prefeito Constitucional -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Estado da Tributação**  
**Procuradoria Geral do Estado**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9499057**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **SISAEDUC SISTEMAS LTDA**  
CNPJ: **37.512.587/0001-28** Inscrição Estadual: **20.581.144-2**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **12/03/2025** às **11:33:45** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **186.213.50.140**.

Validade até **10/04/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISAEDUC SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 37.512.587/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:10 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **1F91.F432.2DF3.B0A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.512.587/0001-28  
**Razão Social:** SISAEDUC SISTEMAS LTDA  
**Endereço:** R PORTO DAS OFICINAS / PONTA NEGRA / NATAL / RN / 59094-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2025 a 14/04/2025

**Certificação Número:** 2025031605175511971714

Informação obtida em 21/03/2025 15:06:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

<b>Nº da Certidão:</b> 3980685	<b>Código de Validação:</b> 346424531786	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---	--

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 37.512.587/0001-28	<b>Nome/Razão Social:</b> SISAEDUC SISTEMAS LTDA
<b>Situação Cadastral:</b>	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**

220.724-6 - 37.512.587/0001-28

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

**Validade:**

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data de Expedição:**

Natal (RN), 21 de março de 2025

Emitida pela sessão: 547776380 através do IP: 186.213.46.4

Natal (RN), 21 de março de 2025 às 15:04:48

Página 1 de 1 70

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 44457/25. Data: 08/04/2025 10:05. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.  
Impresso por convidado em 21/04/2025 18:21. Validação: 6E5F.84B1.35D5.0B4B.52A1.6015.EB9D.56F4.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SISAEDUC SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.512.587/0001-28

Certidão nº: 2652996/2025

Expedição: 14/01/2025, às 15:11:04

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISAEDUC SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.512.587/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2025 às 10:05:40 foi protocolizado o documento sob o N° 44459/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Número do Contrato: 000000812025

Data da Publicação: 08/04/2025

Data da Assinatura: 07/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2028

Valor Contratado: R\$ 16.900,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.

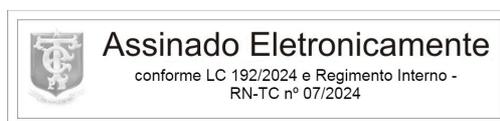
Contratado (Nome): Sisaeduc Sistemas Ltda

Contratado (CNPJ): 37.512.587/0001-28

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8a38fbf8b3fa9557e533344048750cce
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6e5f84b135d50b4b52a16015eb9d56f4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	752554a658087dfe7d6cb03880ecb6a5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff

João Pessoa, 08 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 44457/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Exercício:** 2025

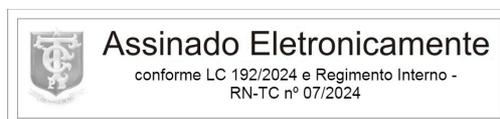
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2025 às 10:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 44459/25 ao Documento 44457/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 44457/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	59 - 64	752554a658087dfe7d6cb03880ecb6a5
Comprovante de publicidade	65	8a38bf8b3fa9557e533344048750cce
Designação do gestor do contrato	66	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Comprovações de regularidade da contratada	67 - 71	6e5f84b135d50b4b52a16015eb9d56f4
RECIBO PROTOCOLO	72	79684f73bb1c604ac4576943449d3810

João Pessoa, 08 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB